



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2011

Ano I *nº 66 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



DECRETO N.º 196/11

“Convoca a 1ª Conferência Regional das Microrregiões do Vale do Alto Paranaíba e Pontal do Triângulo sobre Transparência e Controle Social em atendimento à realização da 1ª Conferência Nacional sobre Controle Social - CONSOCIAL e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 28 do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - 1ª CONSOCIAL que autoriza as Conferências Municipais/Regionais serem convocadas, preferencialmente pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, em atendimento à realização da CONSOCIAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Regional das Microrregiões do Vale do Alto Paranaíba e Pontal do Triângulo sobre Transparência e Controle Social em atendimento à realização da 1ª Conferência Nacional sobre Controle Social - CONSOCIAL, que será realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, em Araguari - MG, na Capela da UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos, situada na Av. Minas Gerais nº 1889, bairro centro, com o tema: “O Controle Social e Controle Interno, como agentes de controle da

gestão pública” como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Participação Social - 1ª CONSOCIAL.”

Art. 2º - A 1ª Conferência Regional das Microrregiões do Vale do Alto Paranaíba e Pontal do Triângulo sobre Transparência e Controle Social em atendimento à realização da 1ª Conferência Nacional sobre Controle Social - CONSOCIAL terá como objetivos:

I- debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II- promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III- estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso às informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV- debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V- discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI- desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII- debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governo, empresas e sociedade civil.

Art. 3º - O Controle Interno do Município de Araguari em parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP ficam responsáveis pela organização da Conferência de que trata este Decreto.

Art. 4º - O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo Presidente da Conferência e disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência, e o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o *caput* deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 5º - A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a Etapa Estadual da 1ª Consocial, que será realizada no período de 14 e 15 de março de

2012, em Belo Horizonte - MG.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da Conferência ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araguari - MG e em parceria com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

Art. 7º - A Conferência será presidida pelo Município de Araguari-MG ou, em sua ausência, por qualquer município pertencente à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Alírio Gama Filho
Superintendente da
Controladoria

INFORMATIVO SETTRANS

CRENCIAMENTO DE PROPRIETÁRIOS DE VANS

A Secretaria de Trânsito e Transportes informa aos proprietários de **Vans** que realizam o transporte escolar, para providenciarem o devido credenciamento do exercício **2012**, o qual ocorrerá entre os dias **02 e 30 de Janeiro de 2012**.

Para obter a autorização, os proprietários/Motoristas deverão comparecer munidos da documentação necessária na sede da SETTRANS, Esplanada a Goiás, S/Nº (Fundo do Palácio dos Ferroviários).

SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão nº 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
Casa da Cultura
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



Edital de Pregão nº 148/2011

A Prefeitura Municipal de Araguari, MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002 e respectivos decretos nº 054/2002 e 008/2011, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME ITINERÁRIOS DESCRITOS NOS ANEXOS I e II DESTE EDITAL**, de acordo com o Edital de Pregão nº 148/2011, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **29 de dezembro de 2011, até às 09:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias e consulta gratuita poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$10,00 (dez reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (034) 3690-3280. Araguari/MG, 13 de dezembro de 2011. (Ass) Fernando de Almeida Santos - Pregoeiro



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Araguari, através da Secretaria de Fazenda, nos termos dos Artigos 266 a 268, da Lei

Complementar nº 071/10 de 29/12/2010 (Código Tributário Municipal) vêm, pelo presente Edital, Notificar e Intimar os contribuintes, na atividade de Advogado (a):

1) AUGUSTO PARDO SIMÃO DA COSTA

CPF: 075.909.906-55
CMC: 10001050/110665
Exercício 2011

2) FELIPE MARTINS DA CRUZ NETO

CPF: 076.058.676-46
CMC: 10000912/110309
Exercício 2011

3) FERNANDO ALVES RODRIGUES

CPF: 064.853.416-25
CMC: 10000964/110478
Exercício 2011

4) NEY DA SILVA CAMPOS JUNIOR

CPF: 045.873.896-41
CMC: 10001049/110664
Exercício 2011

A pagarem o débito referente à Notificação de Lançamento de 30/11/2011, **atualizado** monetariamente até esta data, proveniente de débito oriundo do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) e Taxas de localização/ licença p/ funcionamento e Publicidade, instituídos pela legislação municipal.

Estamos notificando-os através do presente edital, para conhecimento e providências.

O referido processo de débito acha-se à disposição do Notificado para consulta e exame no **Departamento de Fiscalização sito na Rua Virgílio de Melo Franco, 491 - Centro**.

O prazo para pagamento, ou para apresentar defesa, caso interesse à notificada é de 30 (trinta) dias, contados da data de Publicação do presente edital.

Araguari, 30 de novembro de 2011.

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretario de Fazenda

Dilena Aparecida dos Santos
Fiscal Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.887

“Autoriza a suplementação da dotação nº 0206.24.722.0249.2115.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a anulação parcial de dotações dos órgãos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração a dotação nº 0206.24.722.0249.2115.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotações do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Governo, a seguir especificadas com respectivos valores, que somam R\$40.000,00 (quarenta mil reais), quais sejam:

I – do Gabinete do Prefeito:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0202.04.122.0031.2002.339014.00	Diárias Civil	R\$ 15.000,00
0202.04.122.0031.2002.339030.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
0202.04.122.0031.2002.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 10.000,00

II – da Secretaria Municipal de Governo:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0203.04.122.0032.2044.339014.00	Diárias Civil	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.888

“Autoriza a suplementação da dotação nº 0225.17.541.0032.2403.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), mediante a anulação parcial das dotações que alude da mesma Secretaria e da Secretaria Municipal da Fazenda.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a dotação nº 0225.17.541.0032.2403.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$252.500,00 (duzentos e cinquenta dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotações da mesma Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Fazenda, a seguir especificadas com respectivos valores, que somam R\$252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), quais sejam:

I – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0225.18.541.0032.2015.449052.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.000,00
0225.18.541.0032.2015.339036.00	Outros Serv. de Terc. Pes. Física	R\$ 4.500,00
0225.18.542.0200.1005.449051.00	Obras e Instalações	R\$ 9.500,00
0225.18.542.0201.2318.339030.00	Material de Consumo	R\$ 14.500,00
0225.18.542.0201.2318.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 7.000,00

II – da Secretaria Municipal da Fazenda:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0217.28.843.0038.2030.469071.00	Principal da Dívida Contratual Resg.	R\$200.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.889

“Autoriza a suplementação da dotação de nº 0209.15.452.0161.2118.449051.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, mediante a anulação parcial de dotações da mesma secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Obras a dotação de nº 0209.15.452.0161.2118.449051.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotações da mesma Secretaria Municipal de Obras, a seguir especificadas com respectivos valores, que somam R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), quais sejam:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0209.15.452.0164.2060.449052.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
0209.26.122.0032.2063.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 95.000,00
0209.26.782.0262.2117.449052.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.890

“Autoriza a suplementação da dotação nº 0212.15.452.0159.2103.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R\$362.181,00 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e um reais), mediante a anulação parcial das dotações dos órgãos municipais que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a dotação nº 0212.15.452.0159.2103.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$362.181,00 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e um reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Esportes, da Controladoria Municipal, bem como do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a seguir especificadas com respectivos valores, que somam R\$362.181,00 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e um reais), quais sejam:

I – da Secretaria Municipal de Planejamento:		
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0205.04.122.0034.2011.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 5.000,00
II – da Secretaria Municipal de Administração:		
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0206.04.122.0032.2014.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 21.181,00
0206.04.122.0032.2094.339036.00	Outros Serv. de Terc. Pes. Física	R\$ 7.000,00
0206.04.122.0055.2048.339030.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
0206.06.181.0053.2022.339036.00	Outros Serv. de Terc. Pes. Física	R\$ 5.000,00
0206.06.181.0053.2022.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 6.000,00
0206.06.182.0055.2093.339030.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
III – da Secretaria Municipal de Esportes:		
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0213.27.812.0275.2104.339036.00	Outros Serv. de Terc. Pes. Física	R\$ 15.000,00
IV – da Controladoria Municipal:		
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0214.04.124.0037.2113.339014.00	Diárias Civil	R\$ 5.000,00
0214.04.124.0037.2113.339030.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
0214.04.124.0037.2113.449052.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
V – do Fundo Municipal de Assistência Social:		
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0219.08.070.0069.2182.339030.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
0219.08.070.0069.2182.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 10.000,00
0219.08.070.0069.2182.449052.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
0219.08.244.0069.1002.449052.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
0219.08.244.0069.2101.339039.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 20.000,00
0219.08.244.0069.2203.335043.00	Subvenções Sociais	R\$ 80.000,00
0219.08.244.0070.2204.335043.00	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
VI – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:		
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0223.08.244.0067.2003.339030.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
0223.08.244.0067.2234.335043.00	Subvenções Sociais	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.891

“Autoriza a suplementação da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.122.0032.2015.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a anulação parcial de dotação da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.122.0032.2015.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.302.0032.1007.319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, em igual valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.892

“Autoriza a suplementação de dotação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de nº 0212.15.452.0159.2103.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica,

no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a anulação parcial das dotações que menciona da Secretaria Municipal de Administração.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a dotação nº 0212.15.452.0159.2103.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Administração de nºs 0206.04.122.0032.2094.339030.00 – Material de Consumo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e 0206.04.122.0032.2094.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.893

“Autoriza a suplementação de dotação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios de nº 0215.20.122.0032.2096.335042.00 – Auxílio, no valor de R\$1.000,00

(um mil reais), mediante a anulação parcial da dotação que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios a dotação nº 0215.20.122.0032.2096.335042.00 – Auxílio, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios de nº 0215.20.605.0032.2065.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, em igual montante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.894

“Autoriza a suplementação de dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.302.0094.2082.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante a anulação parcial de dotação do Fundo Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,

Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a dotação de nº 0211.10.302.0094.2082.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação do Fundo Municipal de Saúde de nº 0222.10.301.0093.2098.339030.00 – Material de Consumo, em igual valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.895

“Autoriza a suplementação de dotação da Secretaria Municipal de Administração de nº 0206.24.722.0249.2115.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$60.000,00, mediante a anulação parcial de dotação da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração a dotação nº 0206.24.722.0249.2115.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Administração de nº 0206.09.271.0082.2100.319001.00 – Aposentadoria e Reforma, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.896

“Autoriza a suplementação de dotação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de nº 0212.15.452.0159.2103.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Fazenda.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a dotação nº 0212.15.452.0159.2103.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Fazenda de nº 0207.28.843.0038.2030.469071.00 –

Principal da Dívida Contratual Resg., no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI Nº 4.897

“Autoriza a suplementação de dotação de nº 0209.15.452.0161.2118.449051.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, mediante a anulação parcial das dotações que menciona da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Obras a dotação de nºs 0209.15.452.0161.2118.449051.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.302.0094.2081.449051.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e da Secretaria Municipal de Agricultura,

Pecuária, Abastecimento e Agronegócios de nº 0215.20.605.0032.2065.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) totalizando o montante de R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.898

“Autoriza a suplementação da dotação do Fundo Municipal de Saúde de nº 0222.10.302.0094.2405.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), mediante a anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde a dotação de nº 0222.10.302.0094.2405.339039.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 0211.10.122.0032.2015.339030.00 – Material de Consumo, em igual valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições

em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.899

“Introduz alterações na Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos advogados de Minas Gerais, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos advogados de Minas Gerais, dando outras providências”, passa a ser esta:

“Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais, dando outras providências.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos advogados de Minas Gerais, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a permutar o terreno designado por área institucional A2, do domínio público municipal, sem

edificações, com a área de 2.091,62m² (dois mil, noventa e um metros quadrados e sessenta e dois centésimos) situado nesta cidade, no Bairro Parque dos Verdes, que resultará do desmembramento da área institucional 02, do Loteamento Jardim Interlagos, medindo de frente para o prolongamento a Rua Piauí, dois segmentos de 15,98m (quinze metros e noventa e oito centímetros) e 13,23m (treze metros e vinte e três centímetros), pelo lado direito mede 90,66m (noventa metros e sessenta e seis centímetros) para a Rua Florestina, pelo lado esquerdo mede 77,98m (setenta e sete metros e noventa e oito centímetros) confrontando com a área institucional remanescente do aludido desmembramento denominada A1, e pelo fundo mede 33,16m (trinta e três metros e dezesseis centímetros) confrontando com o hospital municipal, encontrando-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº R-2-42.400, de 13 de dezembro de 2006, sendo a permuta por terreno da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais, situado nesta cidade, à Rua Professor João Batista da Costa, Bairro Santa Helena, com a mesma superfície de 2.091,62m² (dois mil, noventa e um metros quadrados e sessenta e dois centésimos) e medidas lineares de 40,20m (quarenta metros e vinte centímetros) na linha de frente e 40,00m (quarenta metros) na linha de fundo, por 50,00m (cinquenta metros) na lateral direita e 52,80m (cinquenta e dois metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda.”

Art. 3º - O § 1º do art. 1º, da Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos advogados de Minas Gerais, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º - . . .

§ 1º - Na referida área institucional A2, antes descrita, a entidade permutante construirá a sua sede própria nesta cidade, a fins administrativos, culturais, assistenciais, sociais e recreativos, a benefício próprio e da 47ª Subseção de Araguari da Ordem dos Advogados do Brasil, como ain-

da, de forma indistinta dos profissionais da advocacia atuantes na Comarca local.”

Art. 4º - O § 2º do art. 1º, da Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos advogados de Minas Gerais, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º - . . .

. . .

§ 2º - O domínio do terreno retrocederá ao Município de Araguari, caso a entidade permutante, não utilize do mesmo, no prazo de dois (2) anos, contados da escritura pública de permuta, para a edificação de que trata o parágrafo anterior, ou a qualquer tempo, venha a extinguir-se ou deixe de utilizar esse imóvel, em definitivo, no desempenho de suas atividades.”

Art. 5º - O § 3º do art. 1º, da Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos advogados de Minas Gerais, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º - . . .

. . .

§ 3º - A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal atribuiu o valor de R\$167.329,60 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para o terreno deste Município, e o valor de R\$164.480,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) para o terreno da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais, conforme se vê pelos laudos que formam os anexos I e II a esta Lei.”

Art. 6º - O § 4º do art. 1º, da Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, que “Autoriza o Município de Araguari a permutar terreno com a Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais e a Caixa de Assistência dos advogados de Minas Gerais, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º - . . .

§ 4º - A Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional de Minas Gerais, fica dispensado de efetuar a torna de R\$2.849,60 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) a favor do Erário Municipal, relativa à diferença do valor de avaliação dos terrenos objetos da permuta.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais dispositivos da Lei nº 4.573, de 29 de outubro de 2009, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

LEI N.º 4.900

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa e Artística, Plenitude de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa e Artística, Plenitude de Araguari, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

Parágrafo único – Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo úni-

co a esta Lei.

Art. 2º - Para receber a subvenção referida no artigo antecedente a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
- XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2011, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 4º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposi-

ções em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Virgínia Alcântara
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI N.º 4.901

“Contém a previsão legal exigida no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, para que se cumpra a retribuição financeira a favor dos membros da Jari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar retribuição financeira aos membros titulares da Jari – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, por seus efetivos serviços prestados à atividade da mesma, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 074, de 8 de julho de 2011.

Art. 2º - A retribuição financeira para cada membro da Jari, por sessão a que comparecer e servir, corresponderá a 55 (cinquenta e cinco) vezes o valor da UFRA – Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari, limitando-se a oito (8) o número possível de sessões mensais.

§ 1º - A retribuição financeira de que trata esta Lei será reajustada sempre que houver alteração no valor da UFRA – Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari, atualmente fixado em R\$1,24 (um real e vinte e quatro centavos), guardando-se a proporcionalidade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O suplente, quando por prévia e regular convocação, assumir a substituição do titular, eventual ou definitiva, terá direito à mesma retribui-

ção financeira que, por sessão, caberia ao membro substituído se presente estivesse.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias após o início da respectiva vigência.

Art. 4º - Correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, 12 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Wilson da Paixão Lisboa
Secretário de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Araguari por meio da Secretaria de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a **RERATIFICAÇÃO** ao Processo Seletivo Simplificado - Edital 005/2011 deste Município, INCLUINDO o seguinte CURSO:

NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO):

CURSO	CARGA HORÁRIA
Engenharia de Produção	30h semanais

- Demais disposições referentes a estas vagas seguem ao Edital nº 005/2011.

- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari-MG, 13 de dezembro de 2011.

Levi de Almeida Siqueira
Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 007/2011

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari – MG, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 040, de 14 de julho de 2009 e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, faz saber que:

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores por **Tempo Determinado**, até a efetiva homologação do resultado do Concurso Público a realizar-se nos próximos meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para preenchimento das vagas no cargo de **INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, e para formação de Cadastro de Reserva, com contrato por **Tempo Determinado**, conforme Lei nº 4.068, de 27 de outubro de 2004 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, para as vagas existentes, das que vierem a vagar e das que forem criadas,.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1.) Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2.) As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Araguari, situada na Rua Joaquim Aníbal, nº 413, Centro, das

8:00hs às 11hs e das 14hs as 17hs, dos dias 14/12/2011 à 16/12/2011.

1.3.) Para inscrever-se o candidato deverá preencher ficha de inscrição a ser entregue pela pessoa responsável na Secretaria de Educação.

1.4) O candidato com deficiência deverá informar sua condição no ato da inscrição.

1.5) O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova, e contratado, e, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

1.6) Não haverá inscrição por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

1.7) O preenchimento do formulário de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal:

2.2) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completada até a data da assinatura do contrato;

2.3) Estar em dia com as obrigações eleitorais, e do sexo masculino, também com as obrigações militares;

2.4) Ter a escolaridade mínima e a formação exigida para a função, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	REQUISITOS
Intérprete de Língua de Sinais	Ensino Médio e certificado de formação e qualificação de Língua Brasileira de Sinais emitidos pelo Ministério da Educação – MEC ou Associações de Pessoas com Surdez ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS ou Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, dentre outros.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1) Os candidatos aprovados no Processo Seletivo deverão apresentar, no ato da contratação, cópia e original dos seguintes documentos:

3.1.1) Documento de identidade;

3.1.2) CPF;

3.1.3) Título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, referente à última eleição;

3.1.4) Comprovante de quitação com a obrigação militar, se do sexo masculino;

3.1.5) Carteira de trabalho e cartão do PIS/PASEP, frente e verso;

3.1.6) Comprovante de endereço - Telefone

3.1.7) Certidão de casamento, união estável, óbito do cônjuge, ou averbação;

3.1.8) Cópia do CPF do cônjuge;

3.1.9) Certificado Militar – se do sexo masculino.

3.1.10) Atestado de saúde ocupacional.

3.1.11) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

3.1.12) Atestado de vacinas de filhos menores.

3.1.13) Comprovante de Escolaridade dos Filhos 07 A 14 Anos

3.1.14) 02 (duas) fotos 3x4 recente;

3.1.15) Certificado de conclusão

Função	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimentos
Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	02	24 horas semanais	R\$ 545,00

4.1) Os demais candidatos classificados constituirão Cadastro de Reserva para futuras contratações, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1) Em cumprimento ao disposto no art. 37 VIII da Constituição Federal, 10% (dez por cento) das vagas são destinadas aos candidatos com deficiência (com exceção da surdez), que deverão ser avaliados na contratação pela Diretoria de Desen-

do Ensino Médio;

3.1.16) Intérpretes de LIBRAS: Ensino médio; certificado de formação e qualificação de Libras - Língua de Sinais emitidos pelo Ministério da Educação – MEC ou Associações de Pessoas com Surdez ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS ou Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS; dentre outros.

3.1.17) Comprovante de graduação em qualquer área, em curso reconhecido pelo MEC, se tiver;

3.1.18) Comprovante de Especialização em qualquer área, se tiver;

3.1.19) Comprovante de Mestrado em qualquer área, se tiver;

3.1.20) Nº DE CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL

3.1.21) Antecedentes Criminais (No Fórum e Juizado Especial)

3.1.22) Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição, mesmo que aprovado na prova.

4. DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

volvimento Humano da Prefeitura Municipal de Araguari, que comprovará se a deficiência é compatível com o exercício da função.

5.2) No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício.

5.3) Os candidatos com deficiência participarão deste Processo Seletivo em Igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4) Os candidatos com deficiência que, no ato da inscrição, declararem sua deficiência, se aprovados no

Processo Seletivo, terão seus nomes publicados em lista a parte.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO INTÉRPRETE DE LIBRAS

- Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais;
- Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete;
- Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- Participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais;
- Executar outras tarefas correlatas.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1) O processo seletivo acontecerá em duas etapas;
- 7.1.1) Prova prático-gestual, de caráter eliminatório, no valor de 80 (oitenta) pontos. Nessa prova serão avaliados conhecimentos concernentes à Língua de Sinais e à Língua Portuguesa, além de conhecimento dos aspectos legais, históricos, sociais, culturais e educacionais das pessoas com surdez. A prova em

questão será realizada e avaliada por uma banca examinadora, composta por 04 (quatro) profissionais a saber: 02 (dois) profissionais da área de Educação Especial com atuação na área da surdez e com domínio da LIBRAS, sendo um deles o Presidente da Banca e o outro da área pedagógica; 02 (dois) profissionais com proficiência em LIBRAS, sendo (01) instrutor de LIBRAS e 01 intérprete de LIBRAS, credenciados por instituições públicas ou privadas e atuantes nesta área.

- 7.2) Da prova prático-gestual:
- 7.2.1) Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova prático-gestual;
- 7.2.2) O candidato terá como nota final, o resultado da média aritmética da nota atribuída por cada um dos examinadores;
- 7.2.3) A avaliação será filmada, por tratar-se de uma língua ágrafa, cuja modalidade é gestual-visual.
- 7.2.4) A prova prático-gestual terá a duração no máximo quarenta minutos para cada candidato.
- 7.2.5) Para a prova prático gestual será considerado a bibliografia do Anexo I, com ênfase no domínio da estrutura lingüística da LIBRAS.
- 7.2.6) O candidato deverá comparecer ao local da prova 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para seu início, munido do comprovante de inscrição e de documento de identidade.
- 7.2.7) O local, data e horário da prova serão divulgados na Secretaria Municipal de Educação de Araguari, situada na Rua Joaquim Aníbal, nº 413, Centro, no dia 21/12/2011.
- 7.3) A avaliação de títulos, de caráter classificatório, terá o valor de 20 (vinte) pontos, distribuído de acordo com o quadro abaixo:

Título	Pontuação
Graduação	05
Especialização	07
Mestrado	08

8. DO PERFIL E DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS
O intérprete de Língua de Sinais

deve ser um profissional bilíngüe (Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais), que viabilize a comunicação entre:

8.1) Pessoa com surdez e ou vinte;

- 8.2) Pessoa com surdez e pessoa com surdez;
- 8.3) O profissional deverá ater-se à interpretação e não às explicações.
- 8.4) O Intérprete de Língua Brasileira de Sinais deve possuir:
- 8.4.1.) domínio e fluência gestual da Língua Brasileira de Sinais;
- 8.4.2.) conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo com surdez;
- 8.4.3.) conhecimento de aspectos históricos, sociais, culturais e educacionais das pessoas com surdez;
- 8.4.4.) conhecimento de aspectos lingüísticos associados à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na técnica de interpretação; e
- 8.4.5.) noções básicas de didática e metodologia no ensino da Língua Brasileira de Sinais.

9. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.) Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfazer as condições estabelecidas no item 7.2.1 deste Edital.
- 9.2.) Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- 9.2.1.) tiver a maior idade, nos termos do parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- 9.2.2.) obtiver maior número de pontos no quesito fluência, domínio e clareza de idéias em Língua Brasileira de Sinais;
- 9.2.3.) tiver maior idade entre as idades inferiores a 60 (sessenta) anos.
- 9.3.) Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste item, em listagem por ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1) Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que sentir-se prejudicado poderá

impetrar recurso, mediante requerimento individual que deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

11. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

11.1) A Secretaria Municipal de Educação, convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para o preenchimento do encaminhamento que constará a função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, e, os encaminhará para o Departamento de Recursos Humanos para preencher a ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional, informando-os do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

11.2) O contrato terá duração de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1) O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir, ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição, após o encerramento das inscrições.
- 12.2) Não haverá inscrição fora do período previsto nesse edital.
- 12.3) O Processo Seletivo terá validade de 1(um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Prefeitura Municipal de Araguari.
- 12.4) Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.5) O profissional que por incompatibilidade de horário, ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito a vaga.
- 12.6) O horário do Candidato aprovado será determinado pelo se-

tor do contratado.

12.7) Após o prazo de 48(quarenta e oito)horas, o candidato que não comparecer, dará o direito a Secretaria Municipal de Educação de convocar o próximo classificado.

12.8) Não poderão participar do Processo Seletivo candidatos não habilitados para função.

12.9) Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica Oficial, e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos para o exercício da função.

12.10) A efetivação da inscrição implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do Processo Seletivo, não podendo, portanto, sob hipótese alguma, o candidato alegar desconhecimento das normas previstas no presente Edital.

12.11) Os profissionais serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e atuarão nas escolas que necessitarem de atendimento educacional especializado

12.12) Serão considerados documentos de identidade: cédula oficial de identidade, carteiras e/ou cédulas de identidades expedidas pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Passaporte(dentro da validade), Carteira Nacional de Habilitação(modelo novo com foto), e cédulas de identidade expedidas por Conselhos ou Órgãos de Classe.

12.13) Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Araguari, 13 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal de Educação

Levi de Almeida Siqueira
Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

BIBLIOGRAFIA

ALVES, C. B.; DAMÁZIO, M. F. M.; FERREIRA, J.P. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: Abordagem Bilíngüe na Escolarização das Pessoas com Surdez.** Fascículo 4. Brasília:2010.Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12625&Itemid=860

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_.../2005/Decreto/D5626.htm

DAMÁZIO, Mirlene F. Macedo e FERREIRA, Josimário P. **Educação Escolar de Pessoas com Surdez - Atendimento Educacional Especializado em Construção.** In: Inclusão: Revista da Educação Especial / Secretaria de Educação Especial. v. 5, n. 1 (jan/jul) - Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010. p. 46 – 49.

QUADROS, R. M. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa.** Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília: MEC ; SEESP, 2004.

QUADROS, R. M. **Educação de surdos: a aquisição da linguagem.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

Correio Oficial



Acompanhe também pela internet!
www.araguari.mg.gov.br